



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO
(Do Sr. Cap. Alberto Neto)

**Requer do Excelentíssimo
Ministro da Justiça e Segurança
Pública, Senhor Ricardo
Lewandowski, informações sobre
a Proposta de Emenda à
Constituição da Segurança
Pública, incluindo expressamente
as Guardas Municipais no rol dos
órgãos de segurança pública,
previstos no Artigo 144 da
Constituição Federal.**

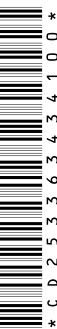
Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados requeiro seja encaminhado ao Excelentíssimo Ministro da Justiça e Segurança Pública, Senhor Ricardo Lewandowski, solicitação de informações sobre a Proposta de Emenda à Constituição da Segurança Pública, incluindo expressamente as Guardas Municipais no rol dos órgãos de segurança pública, previstos no Artigo 144 da Constituição Federal. Diante do exposto solicito resposta para os seguintes questionamentos:

1) Ministro, qual será o impacto orçamentário da inclusão das Guardas Municipais no Artigo 144 da Constituição? Haverá aumento de repasses federais específicos para os municípios investirem nessas corporações?

Apresentação: 06/03/2025 10:44:51.553 - Mesa

RIC n.677/2025





2) Como a PEC pretende equilibrar a atuação das Guardas Municipais com as Polícias Militares para evitar conflitos de competência no policiamento ostensivo, considerando que ambas passarão a ter essa atribuição constitucional?

3) Está prevista alguma padronização nacional para formação e capacitação dos guardas municipais, ou isso continuará sendo definido exclusivamente pelos municípios?

4) A proposta estabelece algum número mínimo de habitantes para que um município possa criar sua Guarda Municipal, ou qualquer cidade, independentemente do porte, poderá ter sua própria corporação?

5) O senhor mencionou o controle externo pelo Ministério Público. Quais mecanismos específicos de fiscalização e controle estão previstos na PEC para garantir que as Guardas Municipais atuem dentro dos limites constitucionais estabelecidos?

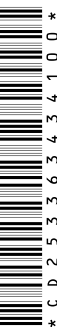
Justificativa

A nova versão da Proposta de Emenda à Constituição da Segurança Pública apresentada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, representa um avanço significativo ao incluir expressamente as Guardas Municipais no rol dos órgãos de segurança pública previstos no Artigo 144 da Constituição Federal.

Esta iniciativa formaliza o papel dessas corporações no policiamento ostensivo e comunitário, alinhando-se ao entendimento já manifestado pelo Supremo Tribunal Federal, que reconheceu a competência das Guardas Municipais para atuar na segurança urbana, desde que respeitadas às atribuições específicas das Polícias Civil e Militar.

A medida visa fortalecer a cooperação entre os diversos órgãos que compõem o Sistema Único de Segurança Pública, garantindo maior segurança jurídica para a atuação das Guardas Municipais e evitando sobreposições de funções com outras forças de segurança.

A proposta reforça que essas guardas devem atuar de forma integrada com as polícias estaduais, sem exercer funções de polícia judiciária,





e prevê ainda a necessidade de regulamentação local por meio de legislação municipal, além do controle externo pelo Ministério Público. Desde 2023, o Ministério da Justiça e Segurança Pública vem investindo na modernização das Guardas Municipais através da doação de equipamentos e viaturas, além da elaboração de diretrizes sobre o uso de câmeras corporais e protocolos de uso da força, iniciativas que agora ganham respaldo constitucional, proporcionando maior estabilidade normativa e previsibilidade no financiamento dessas instituições.

A PEC mantém outros pontos importantes, como a constitucionalização dos Fundos Nacional de Segurança Pública e Penitenciário Nacional, garantindo que os recursos sejam compartilhados entre todos os entes federativos sem possibilidade de contingenciamento, além de prever a criação do Conselho Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, com representantes da União, estados, Distrito Federal, municípios e sociedade civil, responsável por estabelecer diretrizes para fortalecer a segurança pública e padronizar a atuação integrada entre os diversos órgãos do setor, reforçando o diálogo federativo como prioridade na construção da proposta.

Sendo a fiscalização uma das funções típicas do legislador, faz-se necessária a aprovação deste requerimento de informações para obtenção de dados suficientes a respeito da atuação do Poder Executivo, a fim de se assegurar a efetividade das leis ou, se assim for necessário, tomar medidas para que sejam implementadas de forma eficiente e transparente.

Termos em que, pede deferimento.

Brasília, 05 e março de 2025.

CAPITÃO ALBERTO NETO
Deputado Federal / PL-AM

